

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 1222/2020

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 231, Seção 1, páginas 67 a 72, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada ao Ministério das Comunicações, nos termos do Decreto nº 10.395, de 10 de maio de 2020, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, conforme previsto no art. 59, inciso VI do Estatuto Social da Empresa, e por delegação de Competência da Portaria-Presidente nº 147, publicada em 05 de maio de 2020, por seu Diretor-Geral, **RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0 – MD/EB, e do CPF/MF sob nº 808.845.047-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, e por sua Diretora de Jornalismo, **SIRLEI BATISTA**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 166.231 SSP/GO e do CPF/MF nº 061.082.021-49, residente e domiciliada em Brasília/DF, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **CERVEJARIA CRIOLINA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.697.521/0001-33, com sede no SOF Sul Quadra 01 Conjunto B, Lote 06, Guará I, Brasília – DF, CEP 71.215-207, neste ato representada por seu Sócio Administrador e Interveniente, **TIAGO SOUZA MACHADO**, em artes “**TIAGO PEZÃO**”, brasileiro, solteiro, publicitário; portador da Carteira de Identidade nº 166437 SSP/DF e do CPF/MF nº 826.652.901-97, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

INTERVENIENTES: **RODRIGO OTÁVIO TAVARES**, em artes **RODRIGO “BARATA”**, brasileiro, solteiro, apresentador, portador da Carteira de Identidade nº 1470778 SSP/DF e do CPF/MF nº 610.226.591-20, e **TIAGO SOUZA MACHADO**, em artes **TIAGO “PEZÃO”**, brasileiro, solteiro, apresentador, portador da Carteira de Identidade nº 166437 SSP/DF e do CPF/MF nº 826.652.901-97, todos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominados simplesmente **INTERVENIENTES**.



Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, aprovado pela Deliberação CONSAD Nº 37 de 09 de dezembro de 2019, da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie, e mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços de produção de conteúdo e apresentação do programa radiofônico intitulado “**RÁDIO CRIOLINA**” por meio dos produtores e apresentadores **RODRIGO “BARATA”** e **TIAGO “PEZÃO”**.

1.2. A prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de Inexigibilidade de Licitação prevista no art. 15, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** c/c com o art. 30, *caput*, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 1222/2020 e à proposta da **CONTRATADA**, datada de 28/12/2020, fls. 213 a 215, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência do presente Instrumento, prestará os serviços de produção de conteúdo e apresentação do programa radiofônico intitulado “**RÁDIO CRIOLINA**”, doravante denominado apenas **SÉRIE**, de 52 (cinquenta e dois) episódios inéditos, com aproximadamente 60 (sessenta) minutos de duração cada, sem intervalos, com vinhetas de abertura e encerramento, para transmissão pela Rádio Nacional FM Brasília, com possibilidade de ser transmitido pelas demais emissoras de Rádio da **CONTRATANTE** e pela internet, realizados exclusivamente pelos **INTERVENIENTES**.

3.2. A realização da **SÉRIE** inclui a produção de conteúdo, criação, apresentação, pesquisa, entrevistas, sonorização, chamadas de divulgação, atualização das redes sociais próprias e intervenções necessárias para realização da **SÉRIE**, que serão prestados exclusivamente pelos **INTERVENIENTES**.

3.3. Além dos serviços descritos no item 3.2., a **CONTRATADA** prestará serviços de apoio à pesquisa, pré-produção, produção, apuração de pauta, roteirização, edição de texto, supervisão de qualidade, direção, apresentação e edição de áudio.

3.4. A **SÉRIE** será veiculada, a princípio, na Rádio Nacional FM Brasília, aos sábados, das 21h às 22h, e com possibilidades de ser transmitida conforme previsto no item 3.1., desde que de interesse da **CONTRATANTE**.



3.4.1. O horário da veiculação poderá ser alterado, de acordo com as necessidades da programação.

3.4.2. As partes acordam que, se houver interesse da **CONTRATANTE**, a **SÉRIE** poderá também ser veiculada nas demais emissoras de rádio da **CONTRATANTE**, nas emissoras parceiras da Rede Nacional de Comunicação Pública, na Radioagência Nacional, na Rede Nacional de Rádio e na internet (sites, aplicativos e redes sociais da **CONTRATANTE**).

3.5. A **CONTRATADA** entregará os programas da **SÉRIE** e as chamadas de divulgação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data de veiculação, de acordo com o cronograma estabelecido pela **CONTRATANTE**, para checagem técnica.

3.5.1. A **SÉRIE** será composta de 52 (cinquenta e dois) episódios inéditos anualmente, cada um com aproximadamente 60 (sessenta minutos) de duração, sem intervalos, com vinhetas de abertura e de encerramento.

3.5.2. Os 04 (quatro) primeiros programas serão entregues em até 07 (sete) dias após a formalização do contrato.

3.5.3. Os 48 (quarenta e oito) restantes serão entregues semanalmente com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência de sua veiculação.

3.5.4. O programa terá foco na música brasileira contemporânea, mas contempla as obras de artistas mundiais e as influências que ela recebe das misturas africanas e latinas, com citações de obras antigas que servem de referência até hoje.

3.5.5. A estrutura estética e narrativa de cada episódio deverá ser norteadas por uma linguagem textual dinâmica, ágil e contemporânea, desde a elaboração do roteiro até a edição das músicas e dos textos.

3.5.6. O roteiro deverá priorizar a diversidade da produção musical representando um universo muito mais amplo do atualmente apresentado pela grande mídia, além de conteúdo criativo com temas atuais do mercado cultural.

3.5.7. A linha da pesquisa musical aponta novas tendências musicais, dialogando com clássicos desconhecidos do universo musical brasileiro e com bandas independentes dos dias de hoje, conectando-se com o rico e diverso passado musical brasileiro. O programa apresentará, também, temas relacionados ao mercado cultural, sempre em busca de conteúdos que priorizem a diversidade da produção musical.

3.5.8. O grupo de **INTERVENIENTES** será composto somente por dois apresentadores: Barata e Pezão, profissionais experientes nas áreas de áudio, rádio e produção cultural. A **SÉRIE** poderá ter a presença de um ou outro ou dos dois juntos, ambos obrigatoriamente integrantes do grupo de **INTERVENIENTES**. A série também poderá contar com a presença de convidados especiais. As edições serão conduzidas pelos **INTERVENIENTES** por meio de roteiros e com linguagem coloquial e dinâmica.



3.5.9. A estrutura da **SÉRIE** poderá ser modificada, de acordo com a orientação e demanda da **CONTRATANTE**.

3.5.10. A diretriz intelectual da **SÉRIE** será conjuntamente definida entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

3.5.11. Todo o material decorrente da prestação dos serviços deverá ser analisado e aprovado pela **CONTRATANTE**.

3.5.12. A equipe técnica de produção, gravação e edição dos programas estará a cargo da **CONTRATADA**.

3.6. Os programas deverão ser enviados, semanalmente, por e-mail, por plataformas web utilizadas pela **CONTRATANTE** ou ainda por outro meio eletrônico de compartilhamento de áudio, desde que previamente acordados com a **CONTRATANTE**, para o fiscal do contrato, a ser definido posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. A **CONTRATADA** terá a titularidade de 51% dos direitos autorais patrimoniais e a **CONTRATANTE** 49% dos direitos sobre a obra, sendo que a **CONTRATANTE** poderá, a contar da 1ª exibição, utilizar, fruir, veicular, dispor, divulgar, adaptar, editar, licenciar e ceder livremente o conteúdo, ou parte dele, da obra intitulada **RÁDIO CRIOLINA**, para outras emissoras de rádio da **CONTRATANTE**, para o portal web da **CONTRATANTE**, bem como para outras emissoras de rádio públicas parceiras, sem limitação de número de vezes/reprises, em todo o território nacional e no exterior, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução, sem limitação de prazo, notada e expressamente à:

4.1.1. Direito de transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil e exterior, ou quaisquer terceiros por ela autorizados, a título oneroso ou gratuito, em qualquer tipo de suporte de áudio atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, download por meio de quaisquer processos, *streaming*, bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos laser, *solid state memory devices*, suportes vendidos por meio dos chamados pontos de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte por meio de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, Internet, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior



a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som incorporada no suporte é simultaneamente realizada de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação.

4.1.2. Direito de fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, por meio da representação digital de sons.

4.1.3. Direito de edição, adaptação, sonorização, tradução, dublagem, legendagem ou qualquer outro tipo de transformação dos programas e de suas derivações.

4.1.4. Direito de divulgação, distribuição e negociação para o público em geral, direta ou indiretamente, no Brasil ou exterior, de reproduções de programas pelos meios de fixação citados, bem como de inclusão em banco de dados ou do armazenamento em memória de computador ou qualquer outra tecnologia, para fins de entrega a terceiros mediante qualquer processo atualmente existente, que implique ou não a transferência de propriedade ou posse, por demanda ou não.

4.1.5. Direito de cessão, licenciamento e comercialização de direitos a terceiros, no Brasil ou exterior, dos programas ou de seus formatos para utilização e reutilização, sem limitação de tempo ou de qualquer outro tipo de suporte ou mídia, notadamente impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes.

4.1.6. Direito de utilização a qualquer tempo, de trechos dos programas para inserção em outros programas, promoção de matéria promocional ou publicitária da CONTRATANTE ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da obra audiovisual, observado o objeto deste Contrato.

4.1.7. Direito de derivação dos programas em outros produtos, além de toda e qualquer outra utilização que lhe proporcione qualquer outro tipo de vantagem econômica, seja em cinema, televisão, por onda hertziana, cabo, satélite, fibra ótica, videocassete, videodisco, CD-Rom, inclusão em base de dados, rede wireless, Wi-Fi e Wi Max, rede de armazenamento em computador e qualquer outra modalidade de reprodução e transmissão audiovisual existente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará a importância total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), após o envio da Nota Fiscal.



5.2. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante a comprovação por parte do fiscal do contrato do recebimento dos programas previstos para irem ao ar naquele determinado mês, de acordo com a rotina de execução estabelecida neste Contrato.

5.2.1. A 1ª (primeira) parcela será efetuada na entrega dos 4 (quatro) primeiros programas da **SÉRIE**, prontos e gravados, em até uma semana após a formalização do Contrato, de um total de 52 da **SÉRIE**.

5.2.2. A 2ª (segunda) e demais parcelas serão efetivamente pagas após 30 (trinta) dias do pagamento anterior e assim sucessivamente a cada mês, mediante a comprovação, por parte do fiscal, do recebimento dos programas previstos para irem ao ar naquele determinado mês, até serem completados os 52 (cinquenta e dois) episódios da **SÉRIE**.

5.3. O pagamento de que trata o **item 5.1.** desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou de seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.4. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

5.4.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a execução dos serviços.

5.5. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.6. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente de titularidade e por ela indicada, no Banco do Brasil, Código 001, Agência. 1507-5, C.C. 070752-X.

5.7. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura, emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº **09.168.704/0004-95**, o número do Contrato, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.8. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, exceto IRPJ e CSLL.



[Handwritten signatures and marks in blue ink]

5.9. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem como a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.10. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2020, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	24.722.4001.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa:	339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Nota de Empenho:	2021NE000276
Data de Emissão:	05/02/2021
Valor:	R\$ 3.000,00 (três mil reais)

5.10.1. A Nota de Empenho discriminada no item 5.10. desta Cláusula será reforçada no exercício financeiro de 2021, objetivando garantir o cumprimento da despesa, em sua totalidade.

5.11. As despesas alusivas ao exercício financeiro de 2022 serão imputadas à dotação consignada no respectivo orçamento, devendo os autos ser encaminhados para emissão da Nota de Empenho correspondente a despesa quando o orçamento estiver publicado no Diário Oficial da União – DOU e disponibilizado no SIAFI.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA** compromete-se a:

6.1.1. Assegurar a não interrupção da prestação do serviço objeto deste Contrato, durante o prazo de sua vigência, exceto em caso de doença.

6.1.2. responsabilizar-se pela competência técnica dos profissionais relacionados à execução do objeto deste Contrato.

6.1.3. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados, bem como elaborar relatório mensal de prestação de serviços, nos termos contratados.

6.1.4. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE** em relação aos serviços prestados.

6.1.5. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE** nada deverá quanto a estes tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto deste Contrato, visto que já inclusos no preço total.



6.1.6. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras relativamente aos serviços objeto deste Contrato garantindo que os serviços prestados por profissionais eventualmente contratados para a prestação dos serviços não gerarão entre estes e a **CONTRATANTE** vínculo de qualquer natureza.

6.1.7. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços previstos no presente Contrato.

6.1.8. realizar os serviços objeto deste Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria, especialmente as disposições contidas no **Manual de Jornalismo da CONTRATANTE** e os prazos estabelecidos por ela.

6.1.9. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

6.1.10. arcar com o pagamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, paraisais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência deste Contrato.

6.1.11. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Contrato.

6.1.12. arcar com os custos de gravações de externa, se necessárias

6.1.13. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato, obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas com padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE**.

6.1.14. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE** qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente este Contrato.

6.1.15. autorizar a **CONTRATANTE** a executar livremente a montagem dos programas, podendo efetuar cortes, inversões, ou quaisquer outras alterações que julgar



conveniente, que lhe aprouver, diminuir ou aumentar o número de participantes dos programas da **SÉRIE**

6.1.16. efetuar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e comprovar a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE** venha a solicitar.

6.1.17. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Contrato.

6.1.18. designar para a **CONTRATANTE**, por escrito e em, no máximo, 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, um representante com poderes suficientes para discutir e resolver os assuntos pertinentes à execução do objeto deste Instrumento.

6.1.19. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto deste Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente as observações editoriais, administrativas e outras exigências que lhe forem solicitadas.

6.1.20. quando solicitada, providenciar relatório das atividades desenvolvidas na execução do objeto deste Contrato.

6.1.21. entregar os programas em plataformas web utilizadas pela EBC, com antecedência de 72 horas da data de veiculação, de acordo com o cronograma estabelecido pela **CONTRATANTE**, para checagem técnica.

6.1.22. responder diretamente pela execução dos serviços contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

6.1.23. manter, durante a vigência do contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

6.1.24. conhecer, cumprir e exigir que seus empregados cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal, quando e se for o caso.

6.1.25. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto deste Instrumento Contratual.

6.1.26. manter os perfis de redes sociais constantemente atualizados e utilizá-los como canal de comunicação com o público e possíveis multiplicadores.



6.1.27. ser responsável pelo cumprimento da produção completa dos programas e pelas datas e horários de entrega do material, devidamente pré-determinadas pela gerência de programação da emissora.

6.1.28 autorizar e obter junto aos apresentadores e convidados, se for o caso, autorização para a **CONTRATANTE** utilizar sua imagem e/ou som de sua voz, registrados nos programas, inclusive para a publicidade dos mesmos na programação da **CONTRATANTE**, na mídia nacional ou internacional.

6.2. A CONTRATADA deverá também:

a) Assumir, mediante seus **INTERVENIENTES**, perante o Gestor Documental e o Fiscal do Contrato designados pela **CONTRATANTE** a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

b) Responsabilizar-se por quaisquer ônus ou despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e para com FGTS, bem como encargos de possíveis demandas trabalhistas, cível ou penal, relacionados aos serviços, bem como as despesas com transportes, local e interestadual, e a alimentação de seus empregados, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, excluídos os referentes ao custo variável.

c) Para aferição do cumprimento das obrigações dispostas no item "b", a **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, declaração informando que tem honrado com as despesas de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e para com FGTS, bem como encargos de possíveis demandas trabalhistas, cível ou penal, relacionados aos serviços, bem como os seguintes documentos:

I - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND.

II - Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

III - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

c.1) Na hipótese de não apresentação da declaração e/ou documentos exigidos no item "c", a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação das penalidades descritas na Cláusula Décima deste Contrato, bem como à rescisão contratual.

d) Todas as declarações emitidas pela **CONTRATADA** são de sua exclusiva responsabilidade, podendo responder civil e penalmente no caso de informações inverídicas.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. supervisionar, sugerir e aprovar as pautas para produção de conteúdo da Série.

7.1.2. Acompanhar a realização das atividades, solicitando, quando necessário, à **CONTRATADA**, alterações na produção de conteúdo e que deverão ser acatadas pela Empresa contratada sem prejuízo dos custos previamente estipulados e aprovados por ambas as partes.

7.1.3. Efetuar, em favor da **CONTRATADA**, o pagamento dos serviços objeto deste Contrato.

7.1.4. Emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado por empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA** durante a execução do contrato.

7.1.5. Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato para que seja sanado o problema.

7.1.6. Acompanhar, fiscalizar e aprovar a execução dos serviços objeto deste Contrato;

7.1.7. Recusar e solicitar que a **CONTRATADA** refaça o trabalho que porventura estiver em desacordo com o que ficou previamente estabelecido ou com comprovados problemas técnicos.

7.1.8. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

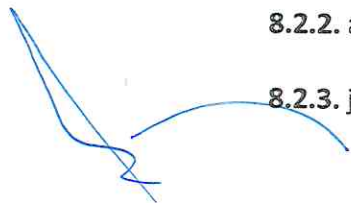
8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) anos, conforme estabelecido no art. 87 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, c/c art. 71 caput da Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo da permanência dos direitos por ela constituídos, mediante a celebração de Termos Aditivos.

8.2. A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada:

8.2.1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nos termos do artigo 111 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**;

8.2.2. amigavelmente, reduzida a termo no processo de contratação; e

8.2.3. judicialmente, nos termos da legislação.



8.3. Os atos de rescisão previstos nos **subitens 8.2.1. e 8.2.2.**, quando praticados pela **CONTRATANTE**, deverão ser motivados, nos termos do art. 110 da RILC/EBC, demonstrada a sua conveniência.

8.3.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere o **subitem 8.2.1.** deverá ter antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do § 2º do art. 110.

8.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte **CONTRATANTE**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e, no caso da **CONTRATADA**, terá este direito ainda a:

8.3.2.1. devolução da garantia, se for o caso;

8.3.2.2. pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão;

8.4. A rescisão unilateral por ato da **CONTRATANTE** acarreta as consequências previstas no art. 112 do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Desde que a pedido da **CONTRATADA**, o contrato poderá ser reajustado, com periodicidade anual, a contar da data da carta proposta, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, na forma prevista no Decreto nº 1.054/94, aplicado no que couber, vedada a indexação, nos termos do Decreto nº 2.271/1997 e da Resolução nº 10/1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, que foi sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST.

9.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de reajuste, a **CONTRATANTE** realizará avaliação quanto aos valores eventualmente pleiteados pela **CONTRATADA**, podendo o contrato ter ou não o seu preço reajustado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no disposto no artigo art. 113 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, nos seguintes termos:

a) **advertência por escrito** – a ser aplicada nos casos em que o descumprimento da obrigação contratual não acarrete danos financeiros e/ou à imagem da **CONTRATANTE**.



I) a **CONTRATADA** somente poderá incidir em no máximo duas ocorrências durante a vigência deste Contrato;

II) a partir da terceira ocorrência, a **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal referente ao mês subsequente ao da apuração da infração, bem como poderá ensejar rescisão unilateral deste Contrato;

III) a aplicação da penalidade de advertência deverá ser indicada pelo Fiscal do Contrato no Relatório de Acompanhamento de Execução Contratual ou em documento que vier a substituí-lo.

b) multa moratória – aplicada nos casos de atrasos injustificados de inexecução contratual, sendo:

I) 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal quando a **CONTRATADA** incorrer no descumprimento do item 3.1. e seus subitens, da Cláusula Terceira deste Contrato;

c) multa compensatória – aplicadas quando, em função do cometimento das penalidades aplicadas nas alíneas “a” e “b” deste item, houver a ocorrência de danos subsequentes ou colaterais que acarretem prejuízos posteriores, financeiros e/ou à imagem da **CONTRATANTE**, nas seguintes alíquotas:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal, até o limite do prejuízo apurado, quando for oriunda de falta de natureza leve, assim entendidas aquelas sujeitas à multa moratória prevista no subitem “I” da alínea “b” desta Cláusula;

II) 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura mensal, até o limite do prejuízo apurado, quando for oriunda de falta de natureza grave, assim entendidas aquelas sujeitas à multa moratória prevista no subitem “I” da alínea “b” desta Cláusula

d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratação com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, será aplicada a **CONTRATADA** nos seguintes casos:

I) descumprimento de obrigação contratual que causar danos à **CONTRATANTE**;

II) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

IV) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.



10.2. A aplicação da multa compensatória ou moratória estará condicionada à tipificação da conduta da **CONTRATADA**, e será realizada pelo Fiscal do Contrato ou pelo Fiscal Substituto, em documento próprio, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Respeitado os aspectos negociais e o equilíbrio entre as partes, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a título de multa moratória, os seguintes percentuais:

10.3.1. 5% (**cinco por cento**) sobre o valor da fatura mensal, quando ocorrer o descumprimento injustificado do **item 7.1.** e seus subitens da Cláusula Sétima deste Contrato;

10.3.2. 10% (**dez por cento**) sobre o valor da fatura mensal, quando ocorrer atrasos injustificados em pagamentos, em prazos superiores aos pactuados neste Contrato.

10.4. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

10.5. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá ensejar sua rescisão de pleno direito e promover o ressarcimento a outra por eventuais perdas e danos, materiais e morais, que houver causado.

10.6. Em caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

10.7. As penalidades descritas nesta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

10.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 123 do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços, por meio de empregados a serem designados como Gestor Documental, Gestor Operacional e Fiscal(is) deste Contrato e que, desde a sua assinatura, terão, entre outras, as responsabilidades de:

11.1.1. Cabe ao Gestor Documental:



- I – Tomar ciência do teor do Contrato;
- II – Controlar, analisar e executar as atividades referentes à administração de contratos sob a sua gestão, instruindo, quando for o caso, repactuação, revisão, acréscimo ou supressão, por meio de Termos Aditivos;
- III – Solicitar a designação do Fiscal do Contrato e seu substituto, por meio de ordem de serviço;
- IV – Encaminhar à área demandante documentação e informações necessárias à gestão do contrato;
- V – Promover o controle das Garantias Financeiras apresentadas pela **CONTRATADA**;
- VI – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais que se fizerem necessárias ao titular da Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias, na hipótese de inadimplemento, baseada nas informações dos fiscais de contrato;
- VII – Dar suporte ao Fiscal do contrato e ao Gestor Operacional oferecendo subsídios e orientações para as atividades daqueles;
- VIII – Encaminhar à Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias ações relativas à aplicação de penalidades e demais atividades eminentemente administrativas ligadas à contratação;
- IX – Solicitar emissão de disponibilidade orçamentária ou nota de empenho, com vistas aos acréscimos ao Contrato;
- X – Analisar tecnicamente as alterações contratuais decorrentes de pedidos de repactuações, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos e supressões submetendo às autoridades competentes para as devidas autorizações;
- XI – Acompanhar e controlar as vigências contratuais, tomando as providências administrativas necessárias para as prorrogações;
- XII – Emitir quando solicitado, atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Coordenador de Gestão de Contratos Administrativos;
- XIII – Autuar processo com vistas à aplicação de penalidade a **CONTRATADA** quando este descumprir o Contrato;
- XIV – Realizar os procedimentos relativos ao envio das Notas Fiscais para pagamento; e



XV – Acompanhar os pagamentos realizados à CONTRATADA.

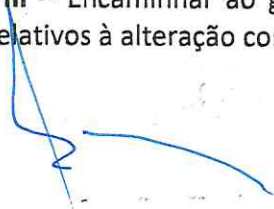
11.1.2 Cabe ao Gestor Operacional:

- I – Tomar ciência do teor do Instrumento sob sua gestão;**
- II – Informar ao Gestor Documental o empregado indicado para exercer a atividade de Fiscal de contrato e respectivo substituto;**
- III – Acompanhar a correlação entre o objeto do Contrato e os valores pactuados, a fim de que se mantenha o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual;**
- IV – Supervisionar o controle quanto ao quantitativo contratado e o realmente executado e solicitar, em conjunto com o Fiscal do Contrato, acréscimos e supressões ao contrato; e**
- V – Providenciar, em conjunto com o fiscal, autorizações para prorrogações e repactuações, nos termos da Diretriz de Alçadas.**

11.1.3 Cabe ao(s) Fiscal(is) do Contrato:

- I – Tomar ciência do teor do Contrato;**
- II – Participar da Reunião Inicial em conjunto com o Gestor Documental, Gestor Operacional e Representante da CONTRATADA para alinhamento dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento do contrato;**
- III – Acompanhar “in loco” a execução do objeto do contrato, apontando as faltas cometidas pela CONTRATADA e, se for o caso, promover os registros pertinentes, mantendo atualizada a conduta do mesmo;**
- IV – Manter registro próprio e individualizado para o contrato;**
- V – Manifestar, sempre que solicitado, a compatibilidade dos preços praticados pela CONTRATADA com o praticado no mercado;**
- VI – Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pela CONTRATADA e informar ao Gestor Documental quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência;**
- VII – Receber as notas fiscais, realizar a verificação da prestação do serviço, na forma contratada, realizando o atesto na mesma; e**
- VIII – Encaminhar ao gestor documental os pedidos oriundos da CONTRATADA, relativos à alteração contratual.**



11.2. A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11.3. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE**.

11.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

A FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

11.5. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA** deverá entregar ao Fiscal do Contrato, a documentação a seguir relacionada:

11.5.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, os seguintes documentos:

11.5.1.1 Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

11.5.1.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; e

11.5.1.3 Os documentos relacionados no subitem 11.5.1 poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF, caso seja inscrito.

11.5.2. Recebimento da documentação:

11.5.2.1 Os documentos mencionados nesta Cláusula serão recebidos pela EBC/RJ, mediante contrarrecibo;

11.5.2.2 Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a **CONTRATADA** terá o prazo de, no máximo, 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da notificação feita pela **CONTRATANTE**, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente;

11.5.2.3 O descumprimento reiterado das disposições acima é a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.



11.6. Caberá ao(s) Fiscal(is) deste Contrato e ao(s) Gestor(es) Operacional(is) e Documental(is), observar as ações do art. 10 e 11 do Decreto nº 9.507/2018, bem como para supervisionar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no art. 48 do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**.

13.2. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

13.3. A série também poderá ser distribuída pela **CONTRATANTE** para outras rádios públicas parceiras da **CONTRATANTE**, para as emissoras de rádio, portal WEB e Internet da **CONTRATANTE**.

13.4. As equipes técnicas de produção, gravação e edição dos programas estarão a cargo da **CONTRATADA**.

13.5. É proibido inserir e veicular qualquer publicidade ou publicidade institucional e/ou mercadológica (merchandising) como parte do conteúdo da produção contratada.

13.6. A **CONTRATADA**, desde que com prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, poderá captar recursos complementares de terceiros para produção e apresentação objetos do contrato, a título de **APOIO CULTURAL**, ficando garantida à entidade apoiadora a citação de seu nome, bem como de sua ação institucional, no programa radiofônico intitulado **RÁDIO CRIOLINA**.

13.6.1. O apoio cultural não será citado nas **chamadas do programa** que são veiculadas ao longo da semana da programação da **CONTRATANTE**.

13.6.2. A citação do apoio deverá ser feita no início, na metade e/ou no final nos créditos do programa, sem detalhamentos e sem menção de produtos.

13.7. O conteúdo do programa **RÁDIO CRIOLINA** poderá ser distribuído pela **CONTRATANTE** para as rádios que mantiverem convênio de cooperação e troca de conteúdo com as suas emissoras, em todo o território nacional e/ou internacional.

13.8 Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da



[Handwritten signatures and marks]

CONTRATANTE, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

13.9. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a **CONTRATADA**, os **INTERVENIENTES** e a **CONTRATANTE** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

13.10. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação ou renúncia de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

13.11. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

13.12. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

13.13. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

13.14. Não será permitida qualquer subcontratação da prestação de serviços objeto deste Instrumento Contratual.

13.15. A **CONTRATADA** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que não incorre na vedação do art. 26, §§ 1º e 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, bem como que não possui em seu quadro societário, ou entre seus empregados, servidor (sejam eles concursados ou comissionados) do quadro de empregados da **CONTRATANTE**, ou dirigentes desta.

13.16. A **CONTRATADA** declara, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado não estão incluídos quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

13.17. A **CONTRATADA** fica obrigada a obedecer, na prestação dos serviços aqui contratada, os princípios da **CONTRATANTE**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília/DF, 06 de abril de 2021.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC

Contratante


SIRLEI BATISTA

Diretora de Jornalismo


RONI BAKSYS PINTO

Diretor-Geral

Portaria-Presidente nº 147, de 05/05/2020

CERVEJARIA CRIOLINA LTDA - ME

Contratada


RODRIGO OTÁVIO TAVARES

Sócio – Administrador e Interveniante



TIAGO SOUZA MACHADO

Interveniante

Testemunhas:

1.


Nome: Maria Izabel de Almeida
Coordenadora de Compras e
Contratações de Conteúdos e Acordos

CPF: 030.223.344-34

2.


Nome: Elizangela Pereira de Souza

CPF: 022.585.741-37



REGISTRO APOSTILAR

Retifica-se a redação do item 8.1. da Cláusula Oitava do Contrato de Prestação de Serviços **EBC/DIJOR/CONTRATO/Nº 0011/2021**, celebrado entre a empresa **CERVEJARIA CRIOLINA LTDA - ME** e a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC** em 06 de abril de 2021, vinculado ao Processo nº 1222/2020:

No item 8.1. da Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO, onde se lê:

“8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) anos, conforme estabelecido no art. 87 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, c/c art. 71 caput da Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo da permanência dos direitos por ela constituídos, mediante a celebração de Termos Aditivos.”

Leia-se:

“8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no art. 87 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, c/c art. 71 caput da Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo da permanência dos direitos por ela constituídos, mediante a celebração de Termos Aditivos.”

Ratificam-se todas as demais Cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços Original, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

Brasília, 06 de abril de 2021.


Bruno Freire
Gerente de Central de Compras

